



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 28 de Dezembro de 2007



Série

Número 127

## 5.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1397/2007**

Concede o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., para garantir uma operação de financiamento adjudicada ao consórcio bancário constituído pelos Bancos Déxia Sabadell - Sucursal em Portugal, S.A. e EFISA, S.A..

**Resolução n.º 1398/2007**

Aprova o mapa de trabalhos a mais e a menos relativos à empreitada n.º 2/2005 - Recuperação/Requalificação do Bairro da Palmeira - Câmara de Lobos - 1.ª fase.

**Resolução n.º 1399/2007**

Aprova a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

**Resolução n.º 1400/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., do montante de € 29.945,40.

**Resolução n.º 1401/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium BCP, S.A., do montante de € 57.103,09.

**Resolução n.º 1402/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação junto do Banco Espírito Santo, S.A., do montante de € 387.002,89.

**Resolução n.º 1403/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de € 724.607,86, junto do ABN AMRO Bank N.V..

**Resolução n.º 1404/2007**

Revoga a Resolução n.º 1222/2005, de 18 de Agosto.

**Resolução n.º 1405/2007**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a execução da obra de “redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 1406/2007**

Adjudica a empreitada da Escola Secundária e Profissional de S. Martinho”, à sociedade que gira sob a firma Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A..

**Resolução n.º 1407/2007**

Atribui indemnizações compensatórias, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM).

**Resolução n.º 1408/2007**

Autoriza a celebração de uma adenda ao contrato-programa celebrado no dia 19 de Fevereiro de 2007 entre a Região e a sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A..

**Resolução n.º 1409/2007**

Autoriza a aquisição, por via de direito privado e com dispensa de oferta pública, do prédio rústico, bem como suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de 270m<sup>2</sup>, localizado ao Sítio dos Picos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta.

**Resolução n.º 1410/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de € 17.787,13.

**Resolução n.º 1411/2007**

Ratifica as autorizações dadas pelo Presidente do Conselho Directivo do IDRAM - Instituto do Desporto da RAM, aos pedidos das associações e clubes, para a dedução sobre as verbas que tinham a receber no âmbito dos respectivos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e as respectivas transferências directas, dos valores relativos à manutenção dos relvados para a sociedade denominada "Januário & Noé Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.".

**Resolução n.º 1412/2007**

Rectifica o ponto 2 da Resolução n.º 1331/2007, de 29 de Novembro, publicada no Jornal Oficial da I Série, n.º 121, 3.º Suplemento, de 5 de Dezembro de 2007.

**Resolução n.º 1413/2007**

Ratifica a autorização dada pelo Vogal do Conselho Directivo do IDRAM - Instituto do Desporto da RAM, a 24 de Agosto de 2007, ao pedido da Associação de Natação da Madeira, relativa a reposição de € 12.500,00, através da dedução sobre as verbas que tinham a receber no âmbito do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 154/2007, de 13 de Julho.

**Resolução n.º 1414/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM - Instituto do Desporto da RAM, destinado a apoiar o campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão.

**Resolução n.º 1415/2007**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense, tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM - Instituto do Desporto da RAM, destinado a apoiar o campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão.

**Resolução n.º 1416/2007**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Administração Regional e Local da Região o regime de mobilidade geral entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, previsto na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

**Resolução n.º 1417/2007**

Aprova e apresenta, com processo de urgência, à Assembleia Legislativa da Madeira a proposta de Decreto Legislativo Regional que define as entidades competentes na Região para a aplicação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

**Resolução n.º 1418/2007**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1419/2007**

Designa o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região, mandar o Banco Espírito Santo de Investimentos, S.A. para conjuntamente com o

Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, proceder ao desenvolvimento de operações de reajustamento de responsabilidades contratualizadas e/ou a contratualizar.

**Resolução n.º 1420/2007**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A..

**Resolução n.º 1421/2007**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A..

**Resolução n.º 1422/2007**

Mandata o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

**Resolução n.º 1423/2007**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento junto do Banco Espírito Santo, S.A., da importância de € 126.279,66.

**Resolução n.º 1424/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. à Região enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Restaurante e Jardim da Trincheira".

**Resolução n.º 1425/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Frente Mar do Porto Moniz".

**Resolução n.º 1426/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Jardins de São Vicente".

**Resolução n.º 1427/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Parque Urbano de São Vicente".

**Resolução n.º 1428/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Piscinas Naturais do Seixal".

**Resolução n.º 1429/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Frente Mar da Praia da Madalena do Mar".

**Resolução n.º 1430/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela

sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Frente Mar da Ribeira Brava".

**Resolução n.º 1431/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Lagoa do Lugar de Baixo".

**Resolução n.º 1432/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Medidas de Salvaguarda da Praia".

**Resolução n.º 1433/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Núcleo Histórico do Porto Santo".

**Resolução n.º 1434/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Passadiços do Penedo do Sono".

**Resolução n.º 1435/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Passeio Dunar do Porto Santo".

**Resolução n.º 1436/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Zona Lúdica do Penedo do Sono".

**Resolução n.º 1437/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Arranjo Urbanístico dos Reis Magos".

**Resolução n.º 1438/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. à Região enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Piscina das Salinas".

**Resolução n.º 1439/2007**

Autoriza a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela sociedade denominada Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. à Região, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada "Praia da Lagoa - Frente Mar do Porto da Cruz".

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1397/2007**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M de 1 de Julho, a Administração dos Portos da RAM, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, é transformada em sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, totalmente detidos pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atribuições da Administração dos Portos da RAM em matéria de prestação de serviços públicos portuários é assegurada pela APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.;

Considerando que a concretização do Plano de Desenvolvimento das Infra-estruturas Portuárias da Região Autónoma da Madeira, constitui uma das prioridades estratégicas previstas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2006-2013, pelos seus evidentes benefícios económicos e sociais e ambientais para a Região Autónoma da Madeira, criando condições para potenciar a actividade privada, de forma directa ou indirecta;

Considerando que por Resolução do Conselho de Governo n.º 214/2003 de 27 de Fevereiro foi aprovado o Plano Director do Porto do Porto Santo, "...instrumento orientador do desenvolvimento portuário do porto do Porto Santo ...", cabendo à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., "... o planeamento e concretização das medidas ali preconizadas."

Considerando que é necessário recorrer ao crédito bancário para financiar os projectos de investimento para o porto do Porto Santo;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da secretaria regional da tutela, a Secretaria Regional do Turismo e Transportes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1 - Conceder o aval da Região à APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento adjudicada ao consórcio bancário constituído pelo Banco Déxia Sabadell - Sucursal em Portugal, S.A. (mutuante) e Banco EFISA, S.A. (banco organizador), na modalidade de contrato de mútuo a taxa variável, pelo período de 20 anos, até ao montante de 15.000.000,00€, com a finalidade de financiar parte dos projectos de investimento que estão previstos no Plano Director do Porto do Porto Santo.

2 - Fixar a taxa de taxa de aval em 0,1% ao ano, nos termos da Portaria n.º 80/2007 de 14 de Agosto.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, que contém as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1398/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

Aprovar o mapa de trabalhos a mais e a menos relativos à Empreitada n.º 2/2005 - Recuperação/Requalificação do

Bairro da Palmeira - Câmara de Lobos - 1.ª Fase - Construção de 24 Fogos, Infra-estruturas e Arranjos Exteriores, no valor total de 74.619,96€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Mais resolve autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a celebrar contrato adicional correspondente aos referidos trabalhos, com o adjudicatário da empreitada Alberto Martins de Mesquita e Filhos, S.A.

A despesa encontra-se assegurada pelo Orçamento Anual de Investimento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1399/2007**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1376/2007 de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo decidiu adjudicar ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Aprovar a minuta do contrato de empréstimo a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a qual fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência do Governo e que faz parte integrante da presente Resolução.

2. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1400/2007**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 29.945,40€ (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e cinco euros e quarenta cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros

da 23.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1401/2007**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, até a importância de € 57.103,09 (cinquenta e sete mil, cento e três euros e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 28.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Janeiro de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1402/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Espírito Santo, S.A., à liquidação até ao montante de 387.002,89 Euros, referente à décima quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 22 de Dezembro de 2000, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1403/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância

no valor de 724.607,86 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM/97-1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 3.<sup>a</sup> Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 31 de Dezembro de 2007.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1404/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu revogar a Resolução n.º 1222/2005, aprovada em reunião do Conselho do Governo do dia 18 de Agosto.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1405/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de "Redimensionamento da Escola Básica do 1.º Ciclo do Garachico - Câmara de Lobos" e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1406/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, tendo presente os relatórios da Comissão de Análise das Propostas do Concurso Público para a obra de construção da "Escola Secundária e Profissional de S. Martinho", resolve adjudicar a referida empreitada à empresa Alberto Martins de Mesquita & Filhos, SA, pelo montante de € 11.725.000,00 - onze milhões, setecentos e vinte e cinco mil euros, a acrescer de IVA à taxa em vigor, no prazo de 18 (dezoito) meses, de acordo com a respectiva proposta, por ser a economicamente mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Medida 48, Projecto 11, Classificação Económica 07.01.03, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1407/2007**

Considerando a importância socio-económica que a actividade dos lacticínios reveste para a Região Autónoma da Madeira e para a subsistência dos produtores;

Considerando que a actividade de recolha do leite implica elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da Ilha, quer pela reduzida dimensão e relativa dispersão das explorações leiteiras;

Considerando a importância em conferir viabilidade económica à produção regional de leite, assegurando o seu escoamento e competitividade;

Considerando que a verba atribuída pelo Governo Regional e aprovada através de Resolução de Conselho de Governo n.º 80/2007, de 1 de Fevereiro, é insuficiente para assegurar o pagamento dos salários, da produção de leite e dos fornecedores;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Atribuir, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), indemnizações compensatórias para a cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local no valor máximo de 50.000,00€ (cinquenta mil euros).

2. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03 Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1408/2007**

Considerando que, na sequência da aprovação da Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2007, de 16 de Fevereiro, foi celebrado no dia 19 de Fevereiro de 2007 o contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. para efeitos de apoio financeiro à construção da Lagoa da Portela, destinada à acumulação de águas superficiais provenientes da Levada da Serra do Faial, através da Levada da Portela (Furado) e da Ribeira do Passa Remos, com o objectivo de garantir as necessidades hídricas da freguesia do Porto da Cruz durante os períodos mais críticos do Verão e, consequentemente, garantir maior disponibilidade de água para o abastecimento público, nomeadamente, do Santo da Serra;

Considerando que, atendendo à complexidade da obra em causa e aos diversos procedimentos legais que terão ainda de ser cumpridos, torna-se indispensável proceder a uma reprogramação da execução da Lagoa da Portela, com a consequente repercussão na respectiva componente financeira, mantendo-se inalterado o valor total estimado do investimento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de uma adenda ao contrato-programa celebrado no dia 19 de Fevereiro de 2007 entre a Região Autónoma da Madeira e a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., relativo à "Construção da Lagoa da Portela", a qual reprograma a calendarização da comparticipação financeira que não excederá 5.100.000,00€ (cinco milhões e cem mil euros), repartidos entre 2008 e 2009, respectivamente, nos valores de 455.400,00€ (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos euros) e de 4.644.600,00€ (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e seiscentos euros);

2 - Aprovar a minuta da adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo

Regional, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar a citada adenda ao contrato-programa;

4 - As despesas resultantes do contrato-programa têm cabimento orçamental na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 07 e classificação económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1409/2007**

Considerando que do ponto de vista do interesse colectivo, se impõe a construção de um reservatório de água para rega, no Sítio dos Picos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta;

Considerando que tal reservatório se destina a repor os caudais que asseguram o regadio através da rede distribuidora existente;

Considerando finalmente que feita pesquisa no local se encontrou um terreno que satisfaz plenamente o objectivo a que se destina;

E que de acordo com avaliação efectuada por peritos também do ponto de vista económico-financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos legalmente previstos no Código das Expropriações, artigo 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, com dispensa de oferta pública, à Sra. D. Maria Cecília das Dores Fernandes, viúva, residente no Sítio dos Picos, freguesia dos Prazeres, município da Calheta, outorgando ela por si e em representação, na qualidade de procuradora, de: A) Inácio Fernandes Serrão e consorte dona Martha Alletta Christina Serrão, casados sob o regime da comunhão geral de bens, residente em Klerksdorp, África do Sul, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas pela exibição da pública-forma da procuração lavrada a seis de Dezembro do ano de dois mil e um na Chancelaria do Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo, República da África do Sul e certificada a 22 de Agosto de dois mil e sete no Cartório Notarial da Calheta; B) Ana Paula Aires Ascenso Serrão, viúva, residente em Klerksdorp, África do Sul, Alzira Fátima Serrão, solteira, maior, residente em Klerksdorp, África do Sul, José Manuel Serrão, solteiro, maior, residente em Klerksdorp, África do Sul, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas pela exibição da pública-forma da procuração lavrada a vinte de Dezembro de dois mil e cinco na Chancelaria do Consulado-Geral de Portugal em Joanesburgo, República da África do Sul e certificada a trinta e um de Março de dois mil e seis no Cartório Notarial da Calheta; Manuel Miguel Sardinha de Faria e consorte dona Teresa Maria Fernandes Serrão de Faria casados sob o regime da comunhão geral de bens, residentes no Sítio da Carreira, freguesia dos Prazeres, município da Calheta; António Gonçalves da Costa e consorte dona Maria Benilde Fernandes Serrão da Costa, casados sob o regime da comunhão de bens adquiridos, residentes no Sítio da Carreira, freguesia dos Prazeres, município da Calheta; Maria Celina Fernandes Serrão, solteira, maior, residente na freguesia dos Prazeres,

município da Calheta, o seguinte prédio: prédio rústico e suas benfeitorias rústicas e construídas, com a área de duzentos e setenta metros quadrados, localizado ao Sítio dos Picos, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta, confrontando, no seu todo, a Norte com a Vereda e Levada, Sul com José Nunes, Leste com Maria Afonso de Agrela, Oeste com Manuel Francisco Capazório, inscrito na respectiva matriz sob o número quatro mil e oito, descrito na Conservatória do Registo Predial da Calheta sob o número quatro seis cinco um barra dois zero zero três um zero um zero, onde se acha registado a favor dos cedentes pela inscrição número G-seis, apresentação de dez de Outubro de dois mil e três, aquisição que será feita pelo valor global de cinco mil seiscentos e setenta euros.

2. Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

3. Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

4. A importância desta escritura será paga pela verba inscrita na Classificação Orgânica um, zero, ponto, cinco, zero, ponto, três, nove, ponto, zero, um, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um, Classificação Funcional três ponto um ponto três, do Orçamento Ordinário da Receita e Despesa deste Governo Regional para o corrente ano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1410/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., à liquidação da importância de 17.787,13 euros, referente ao encargo com juros contados desde 1 de Outubro a 20 de Dezembro de 2007, data de encerramento da operação de crédito em regime de Conta Corrente, contraída pela Região Autónoma da Madeira junto daquela instituição de crédito no dia 20 de Dezembro de 2006.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1411/2007**

Considerando que através da Resolução n.º 949/2006, de 13 de Julho, foi atribuído à Associação de Futebol da Madeira uma comparticipação financeira para apoio ao programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2006;

Considerando que através da Resolução n.º 1585/2006, de 7 de Dezembro, foi atribuído ao Clube Desportivo Portosantense uma comparticipação financeira para apoio à participação do clube no campeonato nacional da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 1586/2007, de 7 de Dezembro, foi atribuído à Associação Desportiva da Camacha uma comparticipação financeira para apoio à participação do clube no campeonato nacional da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol;

Considerando que através da Resolução n.º 149/2007, de 16 de Fevereiro, foi atribuído à Associação Desportiva de Machico uma comparticipação financeira para apoio à participação do clube nos campeonatos nacionais de voleibol masculino da divisão A1 e de futebol masculino da 2.ª divisão;

Considerando que através da Resolução n.º 652/2007, de 5 de Julho, foi atribuído à Associação de Futebol da Madeira uma comparticipação financeira para apoio ao programa de desenvolvimento desportivo para o ano económico de 2007;

Considerando que os Clubes acima referidos solicitaram ao IDRAM a dedução sobre as verbas que tinham a receber no âmbito dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovados pelas resoluções supra mencionadas, e as respectivas transferências directas, dos valores relativos à manutenção dos relvados para a empresa “Januário & Noé, Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”;

Considerando que a Associação de Futebol da Madeira solicitou que se procedesse mensalmente à transferência de € 3.500,00, pelo período de doze meses, que perfaz o montante global de € 42.000,00;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, a Associação Desportiva da Camacha e a Associação Desportiva de Machico solicitaram que se procedesse mensalmente à transferência de € 3.450,00 pelo período de doze meses, que perfaz o montante global de € 41.400,00;

Considerando que tais pretensões foram autorizadas pelo Presidente do Conselho Directivo do IDRAM e que as respectivas deduções e transferências para a dita empresa foram autorizadas pelo Conselho Directivo;

Considerando que tais autorizações carecem de ratificação do Conselho de Governo;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu o seguinte:

1 - Ratificar as autorizações dadas pelo Presidente do Conselho Directivo do IDRAM, aos pedidos das Associações e Clubes que abaixo se discriminam, para a dedução sobre as verbas que tinham a receber no âmbito dos respectivos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo, e as respectivas transferências directas, dos valores relativos à manutenção dos relvados para a empresa “Januário & Noé Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”:

a) Associação de Futebol da Madeira, autorização dada em 20 de Julho de 2006, no âmbito dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 150/2006, de 19 de Julho e n.º 150/2007, de 13 de Julho;

b) Clube Desportivo Portosantense, autorização dada em 11 de Julho de 2006, no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 195/2006, de 18 de Dezembro;

c) Associação Desportiva da Camacha, autorização dada em 6 de Julho de 2006, no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 196/2006, de 18 de Dezembro;

d) Associação Desportiva de Machico, autorização dada em 11 de Julho de 2006, no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/2007, de 21 de Fevereiro;

2 - Ratificar as autorizações dadas pelo Conselho Directivo do IDRAM para os pagamentos efectuados à empresa “Januário & Noé, Sociedade Comercial, Industrial, Construção Civil, S.A.”, desde 31 de Agosto de 2006 e termo a 30 de Agosto de 2007, processados mensalmente, às Associações e Clubes que abaixo se discriminam, e distribuídos nos seguintes termos:

a) Associação de Futebol da Madeira, pelo valor mensal de € 3.500,00

- ano 2006 - € 17.500,00;

- ano 2007 - € 24.500,00.

b) Clube Desportivo Portosantense, pelo valor mensal de € 3.450,00

- ano 2006 - € 10.350,00;
- ano 2007 - € 31.050,00.

c) Associação Desportiva da Camacha, pelo valor mensal de € 3.450,00

- ano 2006 - € 13.800,00;
- ano 2007 - € 27.600,00.

d) Associação Desportiva de Machico, pelo valor mensal de € 3.450,00

- ano 2006 - € 17.250,00;
- ano 2007 - € 24.150,00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1412/2007

Por ter saído com inexactidão no ponto 2. da Resolução n.º 1331/2007, publicada na I Série do JORAM, número 121, 3.º Suplemento, de 5 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu proceder à sua rectificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

- “...-Ano 2007 - € 533,27;
- Ano 2008 - € 5.865,96;
- Ano 2009 - € 5.865,96;
- Ano 2010 - € 5.865,96.”

Deve ler-se:

- “-Ano 2007 - € 169,54;
- Ano 2008 - € 5.594,69;
- Ano 2009 - € 5.594,69;
- Ano 2010 - € 5.594,69.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1413/2007

Considerando que através do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 105/2004, de 7 de Setembro, foi atribuído à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira para apoio ao plano de actividades desportivas para o ano económico de 2004;

Considerando que a cláusula 4.ª do citado contrato programa, incluía uma comparticipação financeira, no valor de € 12.500,00, para a aquisição de uma carrinha;

Considerando que, a 20 de Agosto de 2007, a Associação de Natação solicitou, a reposição da verba, em virtude de tal investimento tornar-se desnecessário face à deslocação de sede para o Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal, através da retenção das verbas que lhe eram devidas no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2007, de 13 de Julho, aprovado pela Resolução n.º 657/2007, de 5 de Julho.

Considerando que tal pretensão foi autorizada pelo Vogal do Conselho Directivo do IDRAM e que as respectivas deduções foram autorizadas pelo Conselho Directivo;

Considerando que tais autorizações carecem de ratificação do Conselho de Governo;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu o seguinte:

1 - Ratificar a autorização dada pelo Vogal do Conselho Directivo do IDRAM, a 24 de Agosto de 2007, ao pedido da Associação, para a reposição de € 12.500,00, através da dedução sobre as verbas que tinham a receber no âmbito do

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2007, de 13 de Julho.

2 - Ratificar as autorizações dadas pelo Conselho Directivo do IDRAM para as deduções efectuadas no âmbito do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo acima referido, desde 30 de Agosto de 2007 até à presente data, processado mensalmente, no valor de € 1.250,00.

3 - Determinar o remanescente da reposição do valor recebido, através da dedução mensal de € 1.250,00, nas subvenções referentes ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 154/2007, de 13 de Julho, até perfazer o valor global de € 12.500,00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1414/2007

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, autorizar a celebração com a Associação Desportiva da Camacha, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol (época 2007/2008) apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva da Camacha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 362.875,06 € (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e cinco euros e seis cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, distribuídos da seguinte forma:

- Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão:
  - Ano económico de 2007 - 30.127,81 € (trinta mil, cento e vinte e sete euros e oitenta e um cêntimos);
  - Ano económico de 2008 - 332.747,25 € (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e quarenta e sete euros e vinte e cinco cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de um ano com início em 01 Dezembro de 2007 e termo em 30 de Novembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato Nacional de Futebol) do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1415/2007**

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2007/M, de 9 de Janeiro no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense, de um contrato programa de desenvolvimento desportivo tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM no apoio ao campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol (época 2007/2008) apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 598.743,85 € (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira, no campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, distribuídos da seguinte forma:

Campeonato Nacional de Futebol da 2.ª Divisão

- Ano económico de 2007 - 44.905,90 € (quarenta e quatro mil, novecentos e cinco euros e noventa cêntimos);  
- Ano económico de 2008 - 553.837,95 € (quinhentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e sete euros e noventa e cinco cêntimos).

3. O contrato programa terá a duração de um ano, com início em 01 Dezembro de 2007 e termo em 30 de Novembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato Nacional de Futebol) do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1416/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Administração Regional e Local da Região Autónoma da Madeira o regime de mobilidade geral entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública, previsto na Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro”, a enviar à Assembleia Legislativa Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1417/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu aprovar e apresentar, com processo de urgência, à Assembleia Legislativa da Madeira a proposta de Decreto Legislativo Regional que define as entidades competentes na Região Autónoma da Madeira para a aplicação do regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1418/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1 - Discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2008;

2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1419/2007**

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 999/2006 de 27 de Julho e da Resolução 844/2007 de 10 de Agosto, a Região Autónoma da Madeira aprovou mandar o Banco Espírito Santo de Investimentos, S.A., para conjuntamente com o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, proceder ao desenvolvimento de uma operação de reajustamento de responsabilidades contratualizadas e/ou a contratualizar associada a uma operação de swap de taxa de juro, bem como para praticar os actos conexos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1 - Designar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mandar o Banco Espírito Santo de Investimentos, S.A., para conjuntamente com o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, proceder ao desenvolvimento de operações de reajustamento de responsabilidades contratualizadas e/ou a contratualizar associadas a operações de swap de taxa de juro, com as características da operação prevista pela Resolução n.º 999/2006 de 27 de Julho e pela Resolução n.º 844/2007 de 10 de Agosto, assinando e outorgando todos os documentos necessários ao efeito.

2 - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças no âmbito da presente operação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1420/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1 - Discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2008;

2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1421/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1 - Discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2008;

2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1422/2007**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu mandar o Dr. Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

1 - Discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para 2008;

2 - Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1423/2007**

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 413/95 de 6 de Abril, a uma operação de crédito contraída junto do Banco Espírito Santo, S.A.;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente as prestações de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelo banco credor para honrar a sua posição de avalista, cumprindo as citadas prestações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento ao Banco Espírito Santo, S.A. da importância de 126.279,66€, sendo 74.819,68€ respeitante à 8.ª e seguintes prestações de capital e 51.459,98€ à 14.ª (parcial) e demais prestações de juros e respectivos encargos, devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 413/95 de 6 de Abril, cuja despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros e Outros Encargos - Juros da Dívida Pública - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras) e para o capital a Classificação Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1424/2007**

Considerando que a “SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, “(...) prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de

intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SMD enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Restaurante e Jardim da Trincheira”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1425/2007**

Considerando que a “SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DAMADEIRA, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, é uma “(...) sociedade anónima (...) que prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de

Porto Moniz, São Vicente e Santana”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos três concelhos do Norte da Ilha;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDNM enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Frente Mar do Porto Moniz”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 03, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1426/2007**

Considerando que a “SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DAMADEIRA, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio,

posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, é uma “(...) sociedade anónima (...) que prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos três concelhos do Norte da Ilha;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDNM enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Jardins de São Vicente”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 03, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Resolução n.º 1427/2007

Considerando que a “SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DAMADEIRA, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, é uma “(...) sociedade anónima (...) que prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos três concelhos do Norte da Ilha;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDNM enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Parque Urbano de São Vicente”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão

34, Subdivisão 03, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1428/2007**

Considerando que a “SDNM - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE DAMADEIRA, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de Maio, posteriormente alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de Julho, é uma “(...) sociedade anónima (...) que prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Porto Moniz, São Vicente e Santana”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos três concelhos do Norte da Ilha;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDNM enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Piscinas Naturais do Seixal”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente

Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 03, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1429/2007**

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, “(...) tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDPO enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua

actividade gestora da infra-estrutura denominada “Frente Mar da Praia da Madalena do Mar”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 02, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1430/2007**

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, “(...) tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDPO enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração

de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Frente Mar da Ribeira Brava”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 02, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1431/2007**

Considerando que a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de Agosto, “(...) tem por objecto a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos da Ribeira Brava, da Ponta do Sol e da Calheta;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDPO enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam

a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Lagoa do Lugar de Baixo”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 02, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1432/2007**

Considerando que a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 3 de Maio, é uma sociedade anónima “(...) que prossegue fins de interesse público, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objecto social a concepção, execução e construção dos correspondentes empreendimentos”

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado da ilha do Porto Santo;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDPS enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior

usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Medidas de Salvaguarda da Praia”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1433/2007**

Considerando que a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 3 de Maio, é uma sociedade anónima “(...) que prossegue fins de interesse público, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objecto social a concepção, execução e construção dos correspondentes empreendimentos”

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado da ilha do Porto Santo;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDPS enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Núcleo Histórico do Porto Santo”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1434/2007**

Considerando que a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 3 de Maio, é uma sociedade anónima “(...) que prossegue fins de interesse público, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objecto social a concepção, execução e construção dos correspondentes empreendimentos”

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado da ilha do Porto Santo;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDPS enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente

infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Passadiços do Penedo do Sono”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1435/2007**

Considerando que a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 3 de Maio, é uma sociedade anónima “(...) que prossegue fins de interesse público, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objecto social a concepção, execução e construção dos correspondentes empreendimentos”

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado da ilha do Porto Santo;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDPS enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Passeio Dunar do Porto Santo”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1436/2007**

Considerando que a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/M, de 3 de Maio, é uma sociedade anónima “(...) que prossegue fins de interesse público, é a entidade gestora dos projectos e acções inseridos no âmbito da Operação Integrada de Desenvolvimento e tem por objecto social a concepção, execução e construção dos correspondentes empreendimentos”

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado da ilha do Porto Santo;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SDPS enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social

da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Zona Lúdica do Penedo do Sono”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 01, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1437/2007**

Considerando que a “SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, “(...) prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SMD enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Arranjo Urbanístico dos Reis Magos”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1438/2007**

Considerando que a “SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, “(...) prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e equilibrado dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente

complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SMD enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infra-estrutura denominada “Piscina das Salinas”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 1439/2007**

Considerando que a “SOCIEDADE METROPOLITANA DE DESENVOLVIMENTO, S.A.”, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2001/M, de 4 de Agosto, “(...) prossegue fins de interesse público, tem por objecto social a concepção, promoção, construção e gestão de projectos, acções e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico”;

Considerando que uma das vertentes fundamentais da sua actividade é a construção e dinamização de infra-estruturas que concorram para o desenvolvimento integrado e

equilibrado dos concelhos de Câmara de Lobos, Funchal, Santa Cruz e Machico;

Considerando que subjacente à sua criação esteve uma estratégia de desenvolvimento de meios alternativos de intervenção ao nível local que sejam harmoniosamente complementares e não sobrepostos ao trabalho desenvolvido pelo Governo Regional e pelas câmaras municipais, desenvolvendo um espírito de parceria que é elemento fundamental para cumprir com êxito os objectivos propostos;

Considerando que as actividades desenvolvidas pela SMD enquadram-se no objectivo estratégico prioritário da Coesão Territorial e Desenvolvimento Equilibrado consagrado no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para o período 2007-2013 (Medida 34 - Apoio ao Desenvolvimento Regional e Local, do Programa 11 - Desenvolvimento Territorial Equilibrado);

Considerando que os investimentos realizados na concepção e construção de diversos espaços devidamente infra-estruturados, pressupõem uma posterior utilização que permita o acesso público, gratuito e ilimitado, e confira o direito de gozo e fruição a toda a população;

Considerando que, apesar do interesse eminentemente público inerente à concepção, construção e posterior usufruto e gozo generalizado pela população de tais espaços públicos, as sociedades de desenvolvimento têm natureza mercantil e, como tal, devem ver remunerados os capitais investidos, bem como a prestação dos serviços que prestam

a título de administração, manutenção e conservação dos referidos espaços, em benefício da população em geral;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Dezembro de 2007, resolveu:

1. Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a celebração de um contrato de prestação de serviços inerentes à disponibilização e administração de espaços infra-estruturados para acesso público, gratuito e ilimitado, pela “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.” à Região Autónoma da Madeira, enquanto entidade promotora e no âmbito da sua actividade gestora da infraestrutura denominada “Praia da Lagoa - Frente Mar do Porto da Cruz”, que se encontra em anexo à presente Resolução.

2. Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços com a “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o citado contrato de prestação de serviços.

4. A despesa relativa ao ano económico de 2007 tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.25, do orçamento da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)